Art. 1º Alterar os §§ 2º e 3º do art. 56 do Regimento Interno do Conselho Superior, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 56 .....
2º O requerimento de inscrição deverá ser registrado no Sistema GEDOC, até às 23h59min do último dia do prazo para inscrição.
3º O requerimento de inscrição a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido, preferencialmente, nos termos dos anexos II ou III deste Regimento, conforme o caso, o qual será anexado ao registro de inscrição, no Sistema GEDOC."
Art. 2º Revogar os §§ 7º e 8º do art. 56 do Regimento Interno do Conselho Superior.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público no sítio do Ministério Público do Estado do Pará (http://www.mppa.mp.br/).
SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em ____ de _____ de ____.
6. Comunicação de vagas.
O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:
09 (nove) vagas para remoção na 2ª entrância: 3º PJ DE BRAGANÇA, PJ DE VISEU, PJ DE ALENQUER, 2º PJ CÍVEL DE REDENÇÃO, PJ DE ORIXIMINÁ, 1º PJ DE MONTE ALEGRE, 3º PJ DE PARAUAPEBAS, 6º PJ AGRÁRIO DE ALTAMIRA e 4º PJ CRIMINAL DE MARITUBA.
05 (cinco) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ DE RURÓPOLIS, PJ DE BAGRE, PJ DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, PJ DE SALVATERRA e 2º PJ DE ALMEIRIM.
7. O que ocorrer.
O Exmo. Corregedor-Geral do MPPA, Dr. Manoel Santino do Nascimento Junior, usou da palavra para lamentar o falecimento do advogado Sérgio Alberto Frazão do Couto. Pontou que o ilustre advogado paraense teve uma brilhante carreira e que chegou a atuar como um dos Conselheiros do CNMP. Diante da fala do Corregedor-Geral, todos se solidarizaram com o passamento do Dr. Sérgio do Couto e resolveram encaminhar notas de pesar à família do advogado.
Nada mais foi deliberado.
Belém-PA, 04 de março de 2021.
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 633838

RECOMENDAÇÃO N° 004/2021 – MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, combinado com o artigo 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, elegeu, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o Pluralismo Político;
CONSIDERANDO que o Princípio do Pluralismo Político significa, em última análise, a concretização da democracia representativa, a valorização da vontade da sociedade, e a concepção do sistema partidário como instrumento de construção de um Estado sem qualquer discriminação, seja de ordem cultural, filosófico, intelectual, moral, religioso, econômico, proclamando a liberdade e a igualdade como valores informadores da dignidade humana;
CONSIDERANDO que às Corregedorias-Gerais do Ministério Público compete exercer o controle interno relativo aos membros para que atuem de maneira qualificada, a fim de tornar efetivos os compromissos constitucionais do Ministério Público na defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;
CONSIDERANDO a necessidade da atuação do Ministério Público - MPPA - na defesa dos direitos fundamentais, em coerência com as diversas previsões constitucionais e legais que conferem ao órgão o poder-dever de atuar como agente de transformação positiva da realidade social, especialmente no combate ao racismo, à violência de gênero, violência contra população LGBTQIA+, violência doméstica, violência contra crianças e adolescentes, contra pessoas idosas, dentre outros grupos vulneráveis;
CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Nacional do MP para 2020-2029 prevê como resultado para a sociedade garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial, conforme Mapa nº 06, extraído do sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que Ministério Público tem por razão de existir, no contexto jurídico brasileiro, a busca de um desequilíbrio real em favor dos vulnerabilizados, promovendo a igualdade material e os objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 3º da CF/88, entre eles a redução das desigualdades sociais e regionais, no qual podemos identificar as mulheres, mulheres pretas, pretos e pardos, crianças e adolescentes, indígenas, quilombolas, consumidores e pequenos trabalhadores rurais;
CONSIDERANDO que o movimento de mulheres no mundo inteiro, sem entrar no mérito de suas várias vertentes, tem símbolos e imagens que são de cunho internacional entre eles o mais conhecido que é o punho cerrado e o espelho de vênus, símbolo astrológico do planeta Vênus, que é a representação do feminino;
CONSIDERANDO que em 1968 a feminista americana, Robin Morgan, incluiu a mão fechada e erguida dentro do círculo com a cruz embaixo como o novo símbolo que traz a ideia de resistência e liberação;
CONSIDERANDO que, historicamente, o punho fechado ficou conhecido, inicialmente, como símbolo do movimento negro, e é símbolo da luta pelos direitos civis nos Estados Unidos;
CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2 de 18 de Junho, que, em seu artigo 2º, recomendou aos membros do Ministério Público brasileiro que, na fiscalização de atos de execução de políticas públicas, seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material.
RESOLVE:
RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que atuem na proteção aos direitos humanos e grupos vulneráveis, envolvendo o respeito aos símbolos e lutas dos movimentos sociais de proteção e políticas para gênero e raça; e que observem, no exercício da atividade ministerial, o reconhecimento de elementos culturais, históricos, políticos do movimento de mulheres e de tantos outros elementos que identificam as lutas que mobilizam o mundo, especialmente pela própria atribuição que foi conferida ao Ministério Público na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos da Constituição Federal de 1988;
Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 04 de março de 2021.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 633846

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DA PORTARIA N.º 016/2021-MP/1ª PJB

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCARENA torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça de Barcarena, visando o melhor andamento do procedimento.
INTERESSADOS: ESTADO DO PARÁ, DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL e A COLETIVIDADE
OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo a fim de subsidiar fiscalizações em estabelecimentos ou unidades prisionais e, ainda, outras unidades relacionadas à atribuição do Órgão Ministerial, como as Delegacias de Polícia.
RENATO BELINI - Promotor de Justiça de Barcarena

Protocolo: 633305

RESUMO DA PORTARIA N.º 01/2021/3ª PJ Criminal de Marabá

A 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 003682-930/2019, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA N.º 01/2021/3ªPJ Criminal Marabá

Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar atuação da polícia judiciária, tendo em vista suposta ausência de diligências da Polícia Civil durante a lavratura de auto de apreensão de adolescentes autores de atos infracionais.
Marabá/PA, 27 de fevereiro de 2021
ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN
Promotora de Justiça, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá

Protocolo: 633363

PORTARIA N.º 594/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Pena,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Exmo. Promotor de Justiça BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, titular do 1º Cargo do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo da Capital, para atuar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Termo Circunstanciado nº 0001185-45.2020.8.14.0701 (SIMP nº 043258-003/2020), adotando todas providências legais com vistas ao cumprimento da manifestação, em razão das fundamentações jurídicas apresentadas.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de março de 2021.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 595/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Pena,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Exmo. Promotor de Justiça BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, titular do 1º Cargo do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo da Capital, para atuar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Termo Circunstanciado nº 0000921-28.2020.8.14.0701 (SIMP nº 038200-003/2020), adotando todas providências legais com vistas ao cumprimento da manifestação, em razão das fundamentações jurídicas apresentadas.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de março de 2021.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 596/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Pena,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Exmo. Promotor de Justiça BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, titular do 1º Cargo do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo da Capital, para atuar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Termo Circunstanciado nº 0002763-77.2019.8.14.0701 (SIMP nº 059895-003/2019), adotando todas providências legais com vistas ao cumprimento da manifestação, em razão das fundamentações jurídicas apresentadas.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de março de 2021.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça